

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 123, DE 2003

Veda a transmissão a terceiros de dados relativos a pessoas naturais e políticas.

Autor: Deputado Neuton Lima

Relator: Deputado Reginaldo Germano

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do ilustre Deputado Neuton Lima, veda a transmissão à terceiros de dados relativos a pessoas naturais e políticas para fins de cadastro, salvo autorização expressa do interessado.

O autor justifica a proposição consignando que ela impedirá o freqüente uso indevido de informações fornecidas por pessoas naturais ou jurídicas ao realizarem compras ou ao se cadastrarem em associações e sítios da internet.

O Projeto de Lei foi distribuído às Comissões de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias, para juízo de mérito, e de Constituição e Justiça e de Cidadania, esta, para juízo de constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade, de técnica legislativa e redacional, fase em que ora se encontra.

Em ambas Comissões não recebeu emendas.

Na Comissão de Mérito mereceu aprovação, com emenda aditiva apresentada pelo Relator, que exclui da vedação ao acesso às

informações as pessoas jurídicas de direito público e os serviços notariais e de registro.

Nesta fase, encontra-se, com fundamento no art. 54 do RICD submetida a esta CCJR, para parecer de caráter terminativo.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Consoante o Regimento Interno da Câmara dos Deputados, compete a esta CCJC manifestar-se quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposta.

Estão satisfeitos os mandamentos dos artigos 22, I e 61 da Lei Maior não ocorrendo, pois, vício constitucional.

Lado outro, a proposição não contraria Princípio Geral de Direito, de onde decorre a juridicidade de seus mandamentos.

Quanto à técnica legislativa, nenhuma ressalva está a merecer, vez que se apresenta conformada aos ditames da Lei Complementar n.º 95/98, que disciplina o processo de elaboração das leis.

Face ao exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e boa técnica redacional e legislativa do Projeto de Lei n.º 123, de 2003.

Sala da Comissão, em de de 2005 .

Deputado REGINALDO GERMANO

Relator